



ESTADO DO PARANÁ

3814

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

## MENSAGEM DE LEI Nº 72/2014

Maringá, 01 de julho de 2014.

Senhor Presidente :

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Câmara de Vereadores, Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar o Município de Maringá a prorrogar, até ao dia 31 de dezembro de 2014, a concessão de direito real de uso do Lote nº 92-C-1/93/14 remanescente, da Gleba Ribeirão Morangueiro, com 231.573,62m<sup>2</sup>, com as suas benfeitorias, que compõem o Parque Internacional de Exposições Francisco Feio Ribeiro, em favor da Sociedade Rural de Maringá.

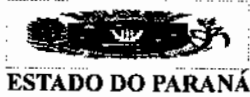
Ressaltamos que, conforme cláusula sexta da escritura pública originária, firmada em 04/05/1995, a concessão real de direito real de uso do imóvel tem como termo final a data de 31 de dezembro de 2013. Entretanto, esclarecemos que ainda não há um processo finalizado de licitação da área, mediante concorrência para concessão de direito real de uso, razão em que entendemos pela necessidade da prorrogação de prazo.

E ainda, solicitamos a revogação do art. 2º, da Lei nº 9.669/2014, de 17 de janeiro de 2014. Justificamos que a autorização legislativa para o processo licitatório é ato preliminar, sendo que com a sua obtenção (ao que já dispõe a Lei nº 9.669/2014), o Poder Executivo dará ensejo à efetiva elaboração de edital e minuta de contrato, o qual se moldará aos critérios e limites determinados na lei autorizativa, bem como na Lei Federal de Concessões (Lei nº 8.897/95), que estabelece os critérios do processo de licitação, do contrato de concessão e demais legislações aplicáveis.

Diante do exposto, e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

  
CARLOS ROBERTO PUPIN  
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor :  
ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS  
Presidente da Câmara Municipal de Maringá  
N E S T A



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

### PROJETO DE LEI Nº 13.223/2014

Autoriza o Poder Executivo a prorrogar a concessão de direito real de uso da área do Parque Internacional de Exposições Francisco Feio Ribeiro, com as suas benfeitorias, em favor da Sociedade Rural de Maringá e revoga o art. 2º, da Lei nº 9.669/2014.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte

### L E I :-

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, até ao dia 31 de dezembro de 2014, a concessão de direito real de uso do Lote nº 92-C-1/93/14 remanescente, da Gleba Ribeirão Morangueiro, com 231.573,62m², com as suas benfeitorias, que compõem o Parque Internacional de Exposições Francisco Feio Ribeiro, em favor da Sociedade Rural de Maringá.

Art. 2º Fica revogado o art. 2º, da Lei nº 9.669/2014, de 17 de janeiro de 2014.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 01 de julho de 2014.

  
**CARLOS ROBERTO PUPIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**LEI N. 9.669.**

**Autor: Poder Executivo.**

**Autoriza o Poder Executivo a realizar concorrência para concessão de direito real de uso, na modalidade concessão administrativa, de áreas de terras e edificações denominados Parque Internacional de Exposições Francisco Felo Ribeiro, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte**

**LEI:**

**Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar processo para concessão de direito real de uso, na modalidade concessão administrativa, pelo prazo máximo de 30 (trinta) anos, renovável por mais 5 (cinco) anos, da área de terras e edificações existentes na Gleba Ribeirão Morangueira, lotes n. 92-C-1/93-14, denominados Parque Internacional de Exposições Francisco Felo Ribeiro, devendo em tudo ser obedecidos os preceitos da Lei Federal n. 8.987/95.**


**Art. 2.º VETADO.**

**Art. 3.º Os direitos e obrigações das partes deverão constar expressamente da minuta do edital e respectiva minuta do contrato.**

**Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Paço Municipal Sílvio Magalhães Barros, 17 de janeiro de 2014.**

  
**Carlos Roberto Pupin**  
**Prefeito Municipal**

  
**José Luiz Boyo**  
**Secretário Municipal de Gestão**

  
**Luiz Carlos Manzato**  
**Procurador Geral**



A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, nos termos dos §§ 5.º e 8.º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulgo o seguinte dispositivo da Lei n. 9.669, de 17 de janeiro de 2014:

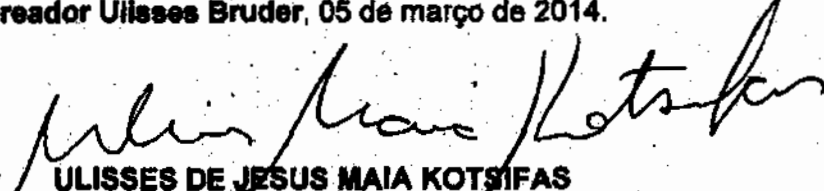
**LEI N. 9.669.**

**Autor: Poder Executivo.**

**Autoriza o Poder Executivo a realizar concorrência para concessão de direito real de uso, na modalidade concessão administrativa, de área de terras e edificações denominados Parque Internacional de Exposições Francisco Feio Ribeiro, e dá outras providências.**

**Art. 2.º** O processo de concessão de que trata o art. 1.º desta Lei será objeto de licitação, na modalidade concorrência, devendo a minuta do edital, incluindo a respectiva minuta de contrato, ser objeto de audiência e de consulta pública, previamente convocadas, sendo que, antes da abertura do processo licitatório, tanto o edital quanto a minuta do contrato deverão ter autorização legislativa.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder, 05 de março de 2014.**

  
**ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**

**Presidente**

  
**EDSON LUIZ PEREIRA**  
**1.º Secretário**